



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos


Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2021

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Interprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos centros de formação de condutores (CFC’s) do Município de Belém e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Os centros de formação de condutores (CFC’s) no Município de Belém ficam obrigados a providenciar um interprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para suas aulas teóricas e práticas sempre que existir aluno com deficiência auditiva matriculado.

Art.2º: Fica vedada a cobrança de sobretaxa, de taxa de reserva ou de quaisquer valores diferenciados dos alunos com deficiência auditiva nos cursos de formação de condutores.

Art.3º: O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a instituição infratora ao pagamento de multa de 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por aluno com deficiência auditiva que estiver matriculado.

Parágrafo Único: Os valores provenientes da multa prevista no caput deste artigo serão destinados ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Belém.

Art.4º: O responsável por centro de formação de condutores que se recusar a efetuar matrícula de pessoa com deficiência auditiva ficará sujeito à pena de reclusão de 02 (dois) anos a 05(cinco) anos e multa, nos termos da Lei Federal n.º 7.853 de 24 de Outubro de 1989.

CMB: Travessa Curuzú, N.º 1755, Marco- Belém- PA CEP: 66093-540



***Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos***

Art.5º: Os centros de formação de condutores (CFC's) terão um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se adequarem nos termos desta lei.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 27 dias do mês de Abril de 2021

.....
GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ
LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS



**Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que aqui se apresenta tem por objetivo precípua a inclusão social dos deficientes auditivos e a de condições em aulas de autoescolas, com um tradutor de libras.

Em relação à atuação, o intérprete educacional é aquele que atua como profissional intérprete de língua de sinais na educação. É a área de interpretação mais requisitada atualmente. Considerando a realidade brasileira na qual as autoescolas têm surdos e mudos matriculados, seria impossível atender às exigências legais que determinam o acesso e a permanência do aluno nas autoescolas, observando-se suas especificidades, sem a presença de intérpretes de língua de sinais.

Assim, faz-se necessário investir na especialização do intérprete de língua de sinais nas das autoescolas. Muitas discussões vêm sendo realizadas, a fim de tornar mais clara a atuação desse profissional no ambiente educativo.

Face a emergência da obrigatoriedade legal da presença do intérprete no ambiente educativo, os preceitos legais se estenderam e passaram a orientar e regulamentar também a formação desse profissional. Com o intuito de propiciar um maior acesso ao ensino da comunidade surda em auto escolas, os requisitos para a formação do mesmo passaram a exigir, assim, atributos específicos para o exercício da função de mediador da pessoa surda com o instrutor de autoescola.

O intérprete de língua de sinais é a pessoa que sendo fluente em língua de sinais com competências e habilidades tradutoras. Possuindo capacidade de traduzir em tempo real (interpretação simultânea) ou com pequeno lapso de tempo (interpretação consecutiva) uma língua sinalizada para uma língua oral (falada) ou vice-versa.

A relevância do trabalho do intérprete vem sendo reconhecida e sua formação priorizada, de forma a preparar adequadamente profissionais competentes e habilitados para o exercício da função.

Pelos motivos acima expostos, solicito aos nobres vereadores o voto favorável ao referido projeto de lei.